PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 3/13

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 003 – DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos, 02 (duas) secretarias e alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 355/2011 e dá outras providências.".

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar para a apreciação de Vossa Excelência e nobres Vereadores o projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de 02 (dois) cargos de secretários municipais, 02 (duas) secretarias e alterações de dispositivos da Lei Complementar nº 04/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 355/2011, e dá outras providências.

O referido projeto visa melhorar a estrutura funcional da Administração com órgãos e atribuições bem definidas, para dar maior agilidade e dinamismo no que tange à organização administrativa e política, devido ao aumento de serviços da Secretaria Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos, bem como pelo fato de que é necessário um maior incentivo à cultura em nosso município.

Segue anexo o estudo do impacto orçamentário e financeiro.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
AM/

Câmara Municipal de Dracena Pres.: MOISES A. DE LIMA 23/04/2013 16:03 000066054

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre criação de cargos, secretarias e alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 04/92, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355/2011 e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Dracena a **"Secretaria da Cultura e Turismo"**, cuja denominação anterior era prevista no inciso VI, do § 1º do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011.

§ 1º- Fica criado o cargo de Secretário da Cultura e Turismo, com subsídios fixados na forma da Lei Municipal vigente.

§ 2º- Fica autorizado o remanejamento dos cargos previstos nas alíneas "a", "c", "f", do inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, à Secretaria da Cultura e Turismo, cujos cargos e servidores, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a compor a citada Secretaria.

Art. 2º- O inciso VI, do § 1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

VI - Secretaria de Esportes;"

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 3/13

Art. 3º - O inciso VI, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355 de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FLS. 02

"VI - Secretaria de Esportes:

a) Diretoria de Esportes;
b) Chefia de Esportes;
c) Subchefia de Esportes;"

Art. 4º - O §1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:"

Art. 5º - O §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XI, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 3/13

§2º- [...]

XI - Secretaria de Cultura e Turismo:

a) Diretoria de Cultura e Turismo;
b) Chefia de Cultura e Turismo;
c) Subchefia de Cultura e Turismo;"

Art. 6º- O art. 24, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24- A **SECRETARIA DE ESPORTES** é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades e apoiar na área desportiva os programas das creches municipais e outros; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 3/13

FLS. 03

§ 1º- A **Diretoria de Esportes** é o órgão responsável por dirigir todas as atividades de desporto; representar o Município em modalidades desportivas amadoras; participar de atividades no Município em épocas festivas e promocionais; implantar e autorizar o uso de uniformes oficiais para o desporto sob a chancela do Município; atuar de forma decisiva e constante com a Comissão Municipal de Esportes no desenvolvimento de suas atividades; oferecer atenção especial nessa área aos idosos, crianças e adolescentes carentes; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas.

I- A **Chefia de Esportes** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Esportes.

II- A **Subchefia de Esportes** é o órgão responsável por auxiliar a Chefia nos trabalhos que lhes são afetos".

Art. 7º- Fica acrescido o "Art. 28-A", da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, que conta com a seguinte redação:

"Art. 28-A- A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** é o órgão responsável por desenvolver e coordenar todas as atividades de Cultura e Turismo; procurar promover eventos e competições dessa área para os servidores municipais, bem como para outras entidades oficiais e privadas, além de coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades e também desenvolver atividades de fomento ao turismo no Município de Dracena.

§ 1º- A **Diretoria de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por coordenar o desenvolvimento das atividades e eventos, cursos, exposição de trabalhos, participação em feiras e exposições no Centro Cultural; de implantar e coordenar o calendário oficial do Município nessa área; incentivar a leitura através da Biblioteca Municipal com a aquisição de novos livros, publicações e outros; tratar da formação de músicos e da Banda Municipal; atuar na difusão da cultura e seus programas pela Casa da Cultura, promovendo eventos artísticos e outros, como cursos, palestras e solenidades.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 3/13

FLS. 04

I- A **Chefia de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos desenvolvidos em auxílio à Diretoria de Cultura.

II- A **Subchefia de Cultura e Turismo** é o órgão responsável por auxiliar a chefia nos trabalhos que lhes são afetos.

Art. 8º- Fica criada na Prefeitura Municipal de Dracena a **"Secretaria de Governo e Ações Estratégicas"**, cuja denominação anterior era prevista no inciso I, do § 1º do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011.

§ 1º- Fica criado o cargo de Secretário de Governo e Ações Estratégicas, com subsídios fixados na Lei Municipal vigente.

§ 2º- Fica autorizado o remanejamento dos cargos previstos nas alíneas "b", "c", "i", "n", do inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n.º 355, de 29 de julho de 2011, à Secretaria Governo e Ações Estratégicas, cujos cargos e servidores, a partir da entrada em vigor desta Lei, passarão a compor a citada Secretaria.

Art. 9º- O inciso I, do § 1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;"

Art. 10 - O inciso I, do § 2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355 de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§2º- [...]

"I - I – Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 07
PROC. Nº 003/13

FLS. 05

a) Diretoria de Gabinete;
b) Diretoria de Assuntos Jurídicos;
c) Diretoria de Licitações;
d) Diretoria de Comunicação;
e) Chefia do Departamento de Licitações;
f) Chefia do Setor de Gestão de Convênios;
g) Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor;
h) Subprefeitura de Jaciporã;
i) Subprefeitura de Jamaica;
j) Subchefia de Assuntos Jurídicos;
k) Junta do Serviço Militar.

Art. 11 - O §1º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XII, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§1º- [...]

XII – Secretaria de Governo e Ações Estratégicas;"

Art. 12 - O §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº. 04, de 06 de maio de 1992, fica acrescido do inciso XII, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15- [...]

§ 2º- [...]

XII – Secretaria de Governo e Ações Estratégicas:

a) Diretoria de Governo;
b) Diretoria de Ações Estratégicas;
c) Chefia de Ações Estratégicas
d) Subchefia de Governo;"

Art. 13- O art. 19, da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 08
PROC. Nº PCC 3/13

FLS. 06

"Art. 19 – **SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS** é o setor responsável pelo assessoramento direto ao Prefeito Municipal, controle e direção dos trabalhos feitos pelas diretorias municipais a ela ligadas; constituir a Comissão Municipal de Licitação; dirigir as atividades de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura, providenciar o registro de leis, decretos, portarias, editais, resoluções, comunicados e despachos; instaurar inquéritos administrativos, sindicâncias e averiguações em caso de irregularidades ou faltas graves; divulgação de atos e matérias diversas da Administração Municipal em geral.

§ 1º- A **Diretoria de Gabinete** é o setor responsável pelo controle das audiências e da agenda do Prefeito Municipal; do arquivamento, recebimento, distribuição e expedição da correspondência do Prefeito; da realização de todas as demais atribuições pertinentes ao cargo.

§ 2º- A **Diretoria de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de representação judicial e extrajudicial da Prefeitura Municipal de Dracena; responsável pela emissão de pareceres jurídicos, sempre que solicitado pelos setores da Administração Municipal; responsável pela condução de processos administrativos; participação em reuniões de trabalho; ingresso com ações em geral e executivas fiscais; além de outras atribuições que lhes forem conferidas por ato da Secretaria respectiva.

I- A **Subchefia de Assuntos Jurídicos** é o órgão responsável por auxiliar os trabalhos da Diretoria de Assuntos Jurídicos no que for necessário; ficando responsável pela coordenação dos trabalhos que lhe forem conferidos expressamente por tal diretoria.

§ 3º- A **Diretoria de Licitações** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dracena; concentrando o planejamento, organização e execução em conjunto com o setor de compras de todas as contratações procedidas por todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Dracena.

I- A **Chefia do Departamento de Licitações** é o órgão responsável por exercer a chefia imediata dos trabalhos do departamento de licitações em auxílio à Diretoria de Licitações;

§ 4º- A **Diretoria de Comunicação** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de prestação de contas da Administração à população, bem como veiculação de notícias e matérias de interesse da coletividade, coordenando as atividades das pessoas físicas ou jurídicas que militem nesse ramo de atividade, observando os preceitos estabelecidos no § 1º, do art. 37, da Constituição Federal.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 3/13

FLS. 07

§ 5º- A **Chefia do Departamento de Defesa do Consumidor** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de proteção e defesa do consumidor em parceria com o Governo do Estado de São Paulo, suas entidades da Administração Indireta e o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Dracena;

§ 6º- A **Chefia do Setor de Gestão de Convênios** é o órgão responsável, dentro da Secretaria de Gabinete e Assuntos Jurídicos, pela chefia imediata dos trabalhos de organização da documentação relativa a convênios, acompanhamento de sua execução e prestação de contas aos órgãos e entidades concessoras.

§ 7º- A **Junta do Serviço Militar** é o setor, ligado ao Ministério do Exército, responsável do alistamento militar; da expedição de documentos militares; de prestar informações e orientações necessárias e relacionadas ao Serviço Militar; de emitir guias regulamentadas por legislação própria; de realizar demais serviços afetos à sua área de atuação, conforme preceitos ditados por autoridades militares competentes.

§ 8º- A **Subprefeitura de Jaciporã** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jaciporã;

§ 9º- A **Subprefeitura de Jamaica** é o órgão responsável pela prestação dos serviços concernentes a Prefeitura Municipal de Dracena junto ao sub-distrito de Jamaica;"

Art. 14- Fica acrescido o "Art. 28-B", da Lei Complementar n.º 04, de 06 de maio de 1992, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº. 355, de 29 de julho de 2011, que conta com a seguinte redação:

"Art. 28-B – **SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS:** ficando encarregada de desenvolver as atividades de coordenação política da Prefeitura Municipal em relação aos munícipes, entidades e associações de classes; responsável pelo contato direto com o Poder Legislativo Municipal, atendimento ao público e de ligação com os demais poderes e autoridades; encarregar-se-á do planejamento global e governamental;

§ 1º- A **Diretoria de Governo** é o órgão responsável por dirigir os trabalhos administrativos da Secretaria, controlando as audiências e funcionando como auxiliar direto do Secretário no exercício de suas atribuições.

I- A **Subchefia de Governo** é o órgão responsável por assessorar os trabalhos a serem exercidos pela Diretoria de Governo, exercendo a chefia direta dos serviços afetos a sua área de atuação sempre em subordinação à respectiva diretoria.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FLS. 08

§ 2º- A **Diretoria de Ações Estratégicas** é o órgão responsável pela direção dos trabalhos de planejamento das ações da Administração Municipal, exercendo seu papel em conjunto com todas as demais Secretarias Municipais.

I- A **Chefia de Ações Estratégicas** é o órgão responsável por auxiliar diretamente a Diretoria de Ações Estratégicas no desempenho de suas funções, exercendo a chefia imediata do setor de planejamento das ações municipais."

Art. 15 - O Poder Executivo deverá, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei Complementar, readequar o Decreto que estabelece as atribuições de cada um dos cargos em comissão e funções de confiança constantes nos Anexos I e II da presente Lei Complementar.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

FL. Nº 10
PROC. Nº PLC 3/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

FL. Nº 11
PROC. Nº PLC 3/13

FLS. 09

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SECRETARIA DE ESPORTES

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Esportes	Subsídio
Diretor de Esportes	CC2
Chefe de Esportes	CC3

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Cultura e Turismo	Subsídio
Diretor de Cultura e Turismo	CC2
Chefe de Cultura e Turismo	CC3

SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos	Subsídio
Diretor de Gabinete	CC2
Diretor do Departamento de Licitação	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Diretor de Assuntos Jurídicos	CC2
Sub-Prefeito de Jaciporã	CC1
Sub-Prefeito de Jamaica	CC1
Chefe do Departamento de Licitação	CC3
Chefe do Departamento de Defesa do Consumidor	CC3

SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CARGOS EM COMISSÃO	REF
Secretário de Governo e Ações Estratégicas	Subsídio
Diretor de Governo	CC2
Diretor de Ações Estratégicas	CC2
Chefe de Ações Estratégicas	CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 03- DE 22 DE ABRIL DE 2013.

ANEXO II – RELAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

FLS. 10

FL. Nº 12
PROC. Nº PLC 3/13

SECRETARIA DE ESPORTES

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Esportes

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Cultura

SECRETARIA DE GABINETE E ASSUNTOS JURÍDICOS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Assuntos Jurídicos

SECRETARIA DE GOVERNO E AÇÕES ESTRATÉGICAS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Sub Chefe de Governo